



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE, AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisou o requerimento de concessão de licença ambiental efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial POSTO COQUEIROS LTDA, CNPJ: 59.428.308/0001-85, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 20.870, de 17 de novembro de 2025 e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido na 128ª reunião ordinária, sendo emitido o Certificado nº 13/2026 relativo à Licença Ambiental de Operação (LO) para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE: 4731-8/00) com capacidade de armazenamento de 90 m³, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a codificação "F-06-01-7" da listagem do Item 6 do Anexo I: "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", classificada como classe 2 e enquadrada na submodalidade LAC 2, localizada na Avenida Alberto Calixto, nº 582, Bairro Liberdade, sob o ponto de Coordenadas Geográficas (DATUM: WGS 84): Latitude: 19°47'27.95"S – Longitude: 43°53'48.46"O, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

**Vicente de Paula Rodrigues**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisou o requerimento de concessão de licença ambiental efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial TEMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 13.251.450/0001-07, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 8209, de 16 de abril de 2025 e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido na 128ª reunião ordinária, sendo emitido o Certificado nº 14/2026 relativo à Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI) concomitante com autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE: 4731-8/00) com capacidade de armazenamento projetada de 60 m³, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a codificação "F-06-01-7" da listagem do Item 6 do Anexo I: "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", classificada como classe 2 e enquadrada na submodalidade LAC 2 a ser instalada na Rua Presidente Carlos Luz, Lotes nº 01 e nº 02 da Quadra 3 do loteamento Parque Boa Esperança - Ponto de Coordenadas Geográficas (DATUM: WGS 84): Latitude: 19°45'37.81"S - Longitude: 43°51'49.62"O, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

**Vicente de Paula Rodrigues**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisou o requerimento de concessão de licença ambiental efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial MINAS ATIVIDADES LTDA, CNPJ: 23.195.100/0001-16, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 12.189, de 26 de agosto de 2021 e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido na 128ª reunião ordinária, sendo emitido o Certificado nº 15/2026 relativo à Licença Prévia (LP) para a atividade de parcelamento de solo em área útil total de 24,41 ha, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a codificação "E-04-01-4" da listagem do Item 6 do Anexo I: "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares", classificada como classe 1 e enquadrada na submodalidade LAC 2, empreendimento denominado "Recanto do Tamanduá" a ser implantado na Gleba "E", área remanescente da Gleba "D" da fazenda denominada "Cordeiros", com acesso pela Avenida Engenheiro Felipe Gabrich no Bairro Popular "Dos Cordeiros" - Ponto de Coordenadas Geográficas (DATUM: WGS 84): Latitude: 19°48'3.25"S - Longitude: 43°50'16.19"O, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

**Vicente de Paula Rodrigues**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agri-

cultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 210/2025	Provocar danos e/ou maltratar 01 indivíduo arbóreo situado em via pública, por meio de cortes na base do tronco principal (anelamento) e possível tentativa de envenenamento, mediante aplicação de substância tóxica (graxa).  Embasamento Legal: Art. 3º, 5º, Anexo II, Código 032 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Edifício Residencial Cidade Nova  CNPJ: 26.380.013/0001-27	PROCEDENTE  50 UFM'S  (Decisão administrativa 048/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 17 de junho de 2026.

**Vicente de Paula Rodrigues**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SMED Nº 03, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Concede adicional de insalubridade a servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Educacional, instituído pelo Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único do Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora CRISTINA ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 36144, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional, lotado na Escola Municipal Professora Maria da Glória de Castro Veado, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 4.534/2025.

**Art. 2º** A concessão do adicional de insalubridade fundamenta-se nas seguintes atividades específicas exercidas pelo servidor, em razão da exposição a agentes biológicos nocivos à saúde e no exercício de suas funções, nos termos dos incisos I, II, XI, XII e XIII do Anexo VI da Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008, quais sejam:

- I - Limpeza e arrumação das dependências e instalações da unidade escolar;
- II - Recolhimento e acondicionamento de lixo, depositando-o conforme determinações estabelecidas;
- III - Auxílio na limpeza, lavagem e guarda de utensílios de copa e cozinha;
- IV - Disposição adequada das sobras de comida e lixo da cozinha, prevenindo a proliferação de insetos;
- V - Zelo pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos utilizados.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de Junho de 2026.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA SMED Nº 04, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Concede adicional de insalubridade a servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Educacional, instituído pelo Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o dis-

posto no artigo 3º e seu parágrafo único do Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora TEREZA CRISTINA CARDOSO, matrícula nº 19223, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional, lotado na Escola Municipal Professora Maria da Glória de Castro Veado, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 4.534/2025.

**Art. 2º** A concessão do adicional de insalubridade fundamenta-se nas seguintes atividades específicas exercidas pelo servidor, em razão da exposição a agentes biológicos nocivos à saúde e no exercício de suas funções, nos termos dos incisos I, II, XI, XII e XIII do Anexo VI da Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008, quais sejam:

I - Limpeza e arrumação das dependências e instalações da unidade escolar;

II - Recolhimento e acondicionamento de lixo, depositando-o conforme determinações estabelecidas;

III - Auxílio na limpeza, lavagem e guarda de utensílios de copa e cozinha;

IV - Disposição adequada das sobras de comida e lixo da cozinha, prevenindo a proliferação de insetos;

V - Zelo pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos utilizados.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de Junho de 2026.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

[Portaria SMED nº 03.2026 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE](#)

[Portaria SMED nº 04.2026 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE](#)

**PORTARIA SMED Nº 05, DE 17 DE JUNHO DE 2026**

Revoga decisão administrativa de desligamento de servidora e determina providências funcionais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a seguinte decisão administrativa:

O Município de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada por seu Secretário Municipal, no exercício de suas atribuições legais e em observância ao princípio da autotutela administrativa, após reavaliação dos documentos que instruíram o pedido de desligamento da servidora Patrícia da Saúde Nascimento, matrícula nº 39398, verificou que o Relatório de Pedido de Desligamento não se encontrava devidamente instruído com elementos suficientes a demonstrar o alegado desempenho insatisfatório da servidora, que a Avaliação de Desempenho Funcional constante do processo atribuiu à servidora pontuação satisfatória de 99 (noventa e nove) pontos e que inexistem atas de orientação, registros de acompanhamento pedagógico, advertências ou outros documentos aptos a corroborar os fundamentos utilizados para justificar o desligamento anteriormente efetivado, circunstâncias que evidenciam a insuficiência dos elementos que embasaram a decisão administrativa de desligamento.

Diante disso, e com fundamento no poder-dever de autotutela administrativa consagrado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, fica revogada a decisão administrativa que determinou o desligamento da servidora Patrícia da Saúde Nascimento, matrícula nº 39398, por reconhecer que os fundamentos anteriormente adotados não se mostram suficientemente demonstrados pelos documentos que instruíram o procedimento administrativo.

Determina-se, em consequência, a adoção das providências administrativas necessárias à regularização da situação funcional da interessada, inclusive quanto à criação de nova matrícula funcional, realização dos registros administrativos pertinentes e demais atos necessários ao cumprimento da presente decisão.

Determina-se, ainda, a publicação deste ato administrativo e a ciência formal da interessada para conhecimento e manifestação, caso entenda pertinente.

Para fins de regularização funcional, a admissão da servidora ocorrerá em 17 de junho de 2026, observadas as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão.

**Heverton Ferreira de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação**

**PROCURADORIA**

**PORTARIA PGM Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre as lotações dos membros e dos servidores de apoio da Procuradoria-Geral do Município e revoga a Portaria PGM nº 16, de 26 de novembro de 2024.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, § 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o inciso XV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, determina que compete ao Procurador-Geral do Município “expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e demais servidores lotados na Procuradoria”;

CONSIDERANDO que o inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, determina que compete ao Procurador-Geral do Município “atribuir aos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município as funções de confiança e as gratificações legalmente previstas”;

CONSIDERANDO que “são requisitos essenciais para o exercício da função de coordenador ser ocupante do cargo de Procurador Municipal e contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício”, nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que compete aos Coordenadores “auxiliar o Conselho da Procuradoria na seleção dos Procuradores, assessores, servidores e estagiários que integrarão a respectiva Coordenação”, nos termos do inciso XIII do caput do art. 9º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município opinar sobre as indicações dos Assessores de Procurador, nos termos do inciso XVI do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 26.651, de 12 de maio de 2026, que “Designa Assessora de Procurador para substituir temporariamente a Subprocuradora-Geral do Município”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Lotar os membros e os servidores de apoio da Procuradoria-Geral do Município da seguinte forma:

I - Gabinete da Procuradora-Geral:

a) Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, matrícula nº 39.063, ocupante do cargo em comissão de Procuradora-Geral do Município;

b) Letícia Vieira Tavares, matrícula nº 39.064, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento da Dra. Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá;

c) Ana Carolina Pascoalon Santos, matrícula nº 41.046, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento da Dra. Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá;

d) Rosália Jesus de França Gonçalves, matrícula nº 35.881, ocupante do cargo em comissão de Diretora Administrativa da Procuradoria; e

e) Andreia Honorio Andre de Oliveira, matrícula nº 39.928, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradoria;

II - Gabinete da Subprocuradora-Geral:

a) Rany Chaves Becheleni Martins, matrícula nº 39.875, ocupante do cargo em comissão de Subprocuradora-Geral; e

b) Mauricio Junio Gomes Coleta, matrícula nº 40.898, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador para assessoramento da Dra. Rany Chaves Becheleni Martins;

III - Coordenação Jurídica Consultiva e Legislativa:

a) Valdemir Galvão Júnior, matrícula nº 33.238, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal com a designação de Coordenador Jurídico Consultivo e Legislativo;

b) William de Souza Pimentel F Santana, matrícula nº 34.667, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal;

c) Gustavo Marques Mantini Viana, matrícula nº 36.058, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador para assessoramento do Dr. Valdemir Galvão Júnior;

d) Bárbara Cristina Gonçalves da Silva, matrícula nº 33.226, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Valdemir Galvão Júnior;

e) Sirlene Aparecida de Oliveira Nunes, matrícula nº 38.865, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Valdemir Galvão Júnior;

f) Cássia Adriana Gomes, matrícula nº 35.296, ocupante do cargo efetivo de Assistente da Procuradoria; e

g) Letícia Monteiro, matrícula nº 35.396, ocupante do cargo efetivo de Assistente da Procuradoria;

IV - Coordenação Jurídica Fiscal:

a) Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, matrícula nº 33.788, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal com a designação de Coordenador Jurídico Fiscal;

b) Felipe Vilela da Costa, matrícula nº 33.795, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal;

c) Cecília Carabeti da Silveira Cassini, matrícula nº 34.058, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Municipal;

d) Anna Carolina Maia Sayao, matrícula nº 35.679, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Municipal;

e) Thatiane Bitencour Damião, matrícula nº 38.923, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento da Dra. Cecília Carabetti da Silveira Cassini;

f) Elias Mariano de Matos, matrícula nº 38.585, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador para assessoramento do Dr. Felipe Vilela da Costa;

g) Cristiane Kercia Ferreira Dias Marra, matrícula nº 38.867, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo;

h) Alcione Aparecida Gonçalves, matrícula nº 36.062, ocupante do cargo efetivo de Assistente da Procuradoria;

i) Marcela de Jesus Funi, matrícula nº 35.067, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo;

j) João Victor Lopes Teixeira, matrícula nº 33.842, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo;

k) Liliane Batista Marques, matrícula nº 35.760, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo; e

l) Fernanda Gabriela Ferreira de Oliveira, matrícula nº 35.750, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo;

#### V - Coordenação Jurídica Contenciosa:

a) Cristiano Aiala Ferreira, matrícula nº 33.371, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal com a designação de Coordenador Jurídico Contencioso;

b) Augusto Robson Berlini Dornas, matrícula nº 33.610, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal;

c) Tiago Coelho dos Reis, matrícula nº 35.777, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal;

d) Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, matrícula nº 35.763, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Tiago Coelho dos Reis;

e) Leonardo Ferreira Martins, matrícula nº 38.869, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador para assessoramento do Dr. Tiago Coelho dos Reis;

f) Márcio Caetano Vitor, matrícula nº 39.093, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador para assessoramento do Dr. Cristiano Aiala Ferreira; e

g) Danilo Lázaro Tolentino da Silva, matrícula nº 40.750, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador para assessoramento do Dr. Augusto Robson Berlini Dornas;

#### VI - Coordenação Jurídica Licitações e Contratos:

a) Eduarda Lorena dos Santos Rodrigues, matrícula nº 35.770, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Municipal com a designação de Coordenadora Jurídica de Licitações e Contratos;

b) Paula Tassyana Marçal Pereira, matrícula nº 38.868, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento da Dra. Eduarda Lorena dos Santos Rodrigues;

c) Fernanda Ribeiro Lucide, matrícula nº 38.866, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento da Dra. Eduarda Lorena dos Santos Rodrigues; e

d) Fernanda de Oliveira Couto, matrícula nº 35.246, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento da Dra. Eduarda Lorena dos Santos Rodrigues.

§ 1º As competências dos cargos de Procurador-Geral e de Subprocurador-Geral estão dispostas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, ambos da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

§ 2º As atribuições comuns das Coordenações estão dispostas no art. 9º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, já as atribuições específicas das Coordenações estão nos arts. 10 ao 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, conforme o caso.

§ 3º As atribuições dos cargos de Assessor de Procurador, Diretor Administrativo da Procuradoria, Procurador Municipal e Assistente da Procuradoria estão dispostas no Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

§ 4º As atribuições dos cargos de Assistente Administrativo e Analista Administrativo estão dispostas no Anexo II da Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGM nº 16, de 26 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre as lotações dos membros e dos servidores de apoio da Procuradoria-Geral do Município e revoga a Portaria PGM nº 15, de 29 de outubro de 2024”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de junho de 2026

ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE

MENSAGEM Nº 043/2026

Santa Luzia, 17 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com fundamento no § 1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi opor VETO INTEGRAL à Proposição de Lei nº 75/2026, de autoria do Vereador Junin do Lau, que “Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”.

Verificados os pressupostos essenciais, constata-se a configuração de vício de inconstitucionalidade formal, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

#### I. FUNDAMENTAÇÃO

I.1 – Do Mérito, da Publicidade e da Violação ao Princípio da Eficiência  
Do ponto de vista material, embora seja louvável a intenção de fomentar o controle social, o projeto esbarra frontalmente no Princípio da Eficiência, corolário basilar da Administração Pública (art. 37, caput, da CRFB/88). A eficiência impõe ao gestor a busca pelos melhores resultados com o menor dispêndio de recursos públicos.

O atendimento ao princípio da publicidade já se materializa, de forma ampla, imediata, digital e gratuita, por meio do Portal da Transparência do Município. Nesse portal, todos os contratos de locação já são publicados e ficam à disposição de qualquer cidadão. Impor à Administração o retrocesso de confeccionar e afixar placas físicas e onerosas configura evidente redundância e desperdício de erário. Na era do Governo Digital, a exigência de letreiros físicos para dar transparência a contratos já disponíveis na internet é medida irracional que subverte a lógica da economicidade e da eficiência administrativa.

#### I.2 – Do Vício de Iniciativa e Usurpação da Competência de Gestão Administrativa

O projeto de lei em apreço estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública confeccionar e afixar placas informativas físicas em todos os imóveis locados, contendo dados do contrato.

Ao impor a execução de medidas administrativas e logísticas específicas, a proposição interfere diretamente na dinâmica de funcionamento, na organização da máquina pública e nos atos de gestão governamental. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) é iterativa no sentido de que a regulamentação sobre a forma física e os métodos pelos quais a Administração dará publicidade aos seus atos configura ato típico de gestão (conveniência e oportunidade do administrador).

A deflagração legislativa de matérias que afetem a organização e o funcionamento da Administração é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição da República, e do art. 90, inciso XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais. O Poder Legislativo, sob pena de ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CRFB/88 e art. 173 da CEMG), não pode impor a instalação de estruturas físicas e rotinas operacionais à revelia do planejamento do Executivo.

I.3 – Do Impacto Orçamentário e Financeiro (Art. 113 do ADCT e LRF)  
Soma-se à usurpação de competência a inobservância das diretrizes orçamentárias e fiscais. A obrigatoriedade de confecção, instalação, atualização e manutenção física de placas informativas em todos os imóveis locados pela municipalidade gera inegável criação de despesa corrente aos cofres públicos.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que a regra disposta no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é de observância obrigatória por todos os entes federativos. Qualquer proposição legislativa que crie despesa deve, obrigatoriamente e sob pena de inconstitucionalidade formal, ser instruída com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

O projeto em tela não veio acompanhado de qualquer estudo de impacto, tampouco indicou a fonte de custeio ou a demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, vulnerando, assim, as premissas basilares da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e expondo o Município a riscos fiscais.

#### II.

#### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta legislativa apresenta-se flagrantemente inconstitucional por vício de iniciativa (afrenta à separação de Poderes e usurpação da competência de gestão administrativa), bem como por gerar despesa sem a prévia estimativa de impacto financeiro-orçamentário, violando o art. 113 do ADCT e a LRF.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor VETO INTEGRAL à Proposição de Lei nº 75/2026, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO COLABORAÇÃO Nº 02/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 7º Termo Aditivo ao Termo De Colaboração nº 02/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC **Asilo Cantinho da Paz**, CNPJ nº **00.774.789/0001-38** e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada neste ato pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo alterar o Termo de Colaboração SMDSC nº 02/2024 assinado em 12/06/2024, nos seguintes:

Cláusula Terceira – **DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - O item 3.1 passará a ter a seguinte redação:

**3.1** – O MUNICÍPIO repassa à OSC o valor total de R\$ 234.000,00 para custeio de 06 vagas da ILPI, que seguirá o cronograma de desembolso e o plano de aplicação estabelecido no novo Plano de Trabalho aprovado, previsto 12 parcelas mensais de R\$ 19.500,00 exceto nos casos previstos no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Décima – **Da Vigência** - O item 10.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

**10.1** – Este Termo de Colaboração terá vigência de 17/06/2026 a 17/06/2028, contada da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, desde que o prazo total de vigência não ultrapasse 05 (cinco) anos, na forma da legislação aplicável.

Permanecem inalteradas e ratificadas em todas as demais cláusulas do Termo ora aditado, sendo este 7º Termo Aditivo parte integrante e complementar do Termo de Colaboração nº 02/2024 a fim de que juntos produzam um só efeito.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal 13019/2014, Art 55, 57 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

**Data da Assinatura:** 15/06/2026

**Subscritores: Rodrigo Antonio da Silva Maia (Secretário Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal Direitos dos Idosos) Michelline Gonçalves de Souza (Presidente da OSC)**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 26.698, de 17 de junho de 2026.

Nomeia e designa Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e membros da Comissão de Contratação, consolidando os integrantes que compõem a Gerência de Licitações e Contratos e altera a **PORTARIA Nº 26.574, DE 30 DE MARÇO DE 2026**.

O Gerente de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do 15, Artigo 24 da Lei Complementar Municipal 4.570, de 30 de março de 2023:

**CONSIDERANDO** as demandas da Gerência de Licitações e Contratos, área subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, e a necessidade de atualização/compatibilização dos atos ordinatórios referentes à nomeação de agentes públicos em face da reformulação do quadro de pessoal da pasta;

**CONSIDERANDO** os requisitos e disposições acerca do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio elencados nos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal 4.145, de 10 de Março de 2023; dos artigos 7º e 8º da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a estrutura administrativa atual da Administração Direta do Executivo Municipal, com fulcro na Lei Complementar 4.570, de 30 de Março de 2023 e as necessárias adequações decorrentes desta; e

RESOLVE:

Art. 1º. Suprimir a nomeação da Dra. Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi, servidora comissionada, matrícula nº 38.788, Assessora Técnica, Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria de nº. 06 de janeiro de 2026, constante no Art. 1º, inciso II, alínea “s”, considerando sua nomeação para o cargo de Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, constante na Portaria nº. 26.697 de 17 de junho de 2026.

Art. 2º. Alterar parcialmente o Art. 1º, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “b”, retificando o cargo da servidora Vonicléia Pereira Santos, considerando sua nomeação realizada pela Portaria nº. 26.688 de 15 de junho de 2026, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

I – (...)

c) Vonicléia Pereira Santos, servidora comissionada, Assessora de Apoio Institucional, matrícula nº. 38.913, membro titular, nomeada pela Portaria nº. 26.688 de 15 de junho de 2026;

(...)

II – (...)

b) Vonicléia Pereira Santos, servidora comissionada, Assessora de Apoio Institucional, matrícula nº. 38.913, Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 26.688 de 15 de junho de 2026;

(...).”

Art. 3º. Acrescentar ao art. 1º, inciso I, a alínea “g” e alterar a redação da alínea “s”, para constar a servidora Thays Tassiane Bezerra Scognamillo, considerando sua nomeação realizada através da Portaria nº. 26.689 de 15 de junho de 2026, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

– (...)

g) Thays Tassiane Bezerra Scognamillo, servidora comissionada, Supervisora de Licitações, matrícula nº. 41.343, membro titular, nomeada pela Portaria nº. 26.689 de 15 de junho de 2026.

– (...)

s) Thays Tassiane Bezerra Scognamillo, servidora comissionada, Supervisora de Licitações, matrícula nº. 41.343, Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 26.689 de 15 de junho de 2026.

(...).”

Art. 4º. Considerando as alterações mencionadas a Portaria nº. 26.574 de 30 de março de 2026,

passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Nomear e designar os seguintes Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e membros para atuar em Comissão de Contratação:

-I Comissão de Contratação:

a) Bruna Gabriela Guimarães Lima, servidora efetiva, matrícula nº. 33.218, Presidente;

b) Charles Franz de Oliveira López, servidor comissionado, Gerente I, matrícula nº. 38.762, Vice-Presidente, nomeado pela Portaria nº. 25.045, de 08 de janeiro de 2025, com efeitos retroagidos a 07 de janeiro de 2025;

c) Vonicléia Pereira Santos, servidora comissionada, Assessora de Apoio Institucional, matrícula nº. 38.913, membro titular, nomeada pela Portaria nº. 26.688 de 15 de junho de 2026.

d) Felipe Nicolai Maroni Mendes, servidor comissionado, Supervisor I, matrícula nº 38.860, nomeado pela Portaria nº 25.185, de 17 de janeiro de 2025, membro titular;

e) Luciano Amaral Rocha, servidor efetivo, matrícula nº. 37.165, membro titular;

f) Giselle Pereira Rocha dos Santos, servidora efetiva, matrícula nº. 34.679, membro titular;

g) Thays Tassiane Bezerra Scognamillo, servidora comissionada, Supervisora de Licitações, matrícula nº. 41.343, membro titular, nomeada pela Portaria nº. 26.689 de 15 de junho de 2026.

II – Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, regidos pela Lei 133/2021:

a) Bruna Gabriela Guimarães Lima, servidora efetiva, matrícula nº. 33.218, Agente de Contratação;

b) Vonicléia Pereira Santos, servidora comissionada, Assessora de Apoio Institucional, matrícula nº. 38.913, Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 26.688 de 15 de junho de 2026;

c) Felipe Nicolai Maroni Mendes, servidor comissionado, Supervisor I, matrícula nº. 38.860, Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 25.185, de 17 de janeiro de 2025;

d) Luciano Amaral Rocha, servidor efetivo, matrícula nº. 37.165, Agente de Contratação;

e) Giselle Pereira Rocha dos Santos, servidora efetiva, matrícula nº. 34.679, Agente de Contratação;

f) Mayaran Máximo Pereira, servidora efetiva, matrícula nº. 36.051, Agente de Contratação;

g) Kátia Cilene de Oliveira, servidora efetiva, matrícula nº 33.346, Agente de Contratação/Pregoeiro;

g) Thales de Moraes Marcelino, servidor efetivo, matrícula nº 36.034, Agente de Contratação/Pregoeiro;

i) Marina Lopes Dias, servidora efetiva, matrícula nº 19.264, Agente de Contratação;

j) Eurípedes dos Santos, servidor efetivo, matrícula nº. 13.657, Agente de Contratação;

k) Jéssica Camila Silva, servidora comissionada, Supervisor I, matrícula nº. 40.899, Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 26.573, de 27 de março de 2026;

l) Débora Rezende Fagundes Netto, servidora efetiva, Coordenadora I, matrícula nº. 34.696, Agente de Contratação;

m) Fábio Antônio Ferreira dos Santos, servidor comissionado, matrícula nº 38.910, Supervisor I, Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 25.145, de 15 de janeiro de 2025;

n) Roberto Silva de Oliveira Abras, servidor comissionado, matrícula nº. 37.170, Supervisor I, Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº. 25.295, de 04 de fevereiro de 2025;

o) Cezarina Izabel Andrade, servidora efetiva, matrícula nº 18.106, Equipe de Apoio;

p) Luciano de Paula Assis, servidor efetivo, matrícula nº 37.165, Equipe de Apoio;

q) Wagner do Rosário Santos, servidor efetivo, matrícula nº 1.770, Equipe de Apoio;

r) Leandro de Paula Azevedo, servidor efetivo, matrícula nº 35.402, Equipe de Apoio;

s) Thays Tassiane Bezerra Scognamillo, servidora comissionada, Supervisora de Licitações, matrícula nº. 41.343, Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 26.689 de 15 de junho de 2026;

t) Elisa Ione de Freitas, servidora efetiva, matrícula nº 10.333, Equipe de

Art. 2º. Os Agentes de Contratação nomeados nos termos desta Portaria, conforme necessidade da Administração, poderão atuar como Equipe de Apoio nos processos licitatórios em que não estiverem operando como Agente de Contratação.

Art. 3º. Todos os agentes públicos citados no Artigo 1º desta Portaria farão jus ao percentual de 30% (trinta por cento) de gratificação, acrescida aos vencimentos mensais dos servidores públicos. A gratificação fica condicionada ao efetivo exercício e dedicação ao respectivo encargo ou comissão, nos termos do artigo 51, da Lei Complementar Municipal 4.570, de 30 de março de 2023.

Art. 4º. A consolidação de membros realizada nesta Portaria não invalida qualquer ato praticado em razão da vigência das demais Portarias publicadas no ano de 2025 e 2026.

Art. 5º. A redação desta Portaria foi alterada pelas Portarias nº. 26.601 de 14 de abril de 2026, nº. 26.679, de 10 de junho de 2026 e nº. 26.698 de 17 de junho de 2026.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Santa Luzia, 17 de junho de 2026.

**Charles Franz de Oliveira López**  
Gerente de Licitações e Contratos

**Rosimeire da Conceição Pessoa Rinaldi**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ADESÃO 008/2026** - Objeto: Coleta de Proteção Balístico. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 113/2025, gerenciada pela Polícia Militar de Minas Gerais na condição de órgão não participante da ATA. Contratado: Glágio do Brasil Proteção Balística EIRELI CNPJ: 66.260.415/0001-02 perfazendo valor R\$ 577.499,53. O Sr. Renato Salgado Cintra Gil, HOMOLOGA o processo em 17 de junho de 2026, para seu efeito jurídico e legal.

---



## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Altera o caput e o §2º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, para modificar o percentual das emendas individuais impositivas.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O caput e o §2º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Santa Luzia, 17 de junho de 2026.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal

---

## RESOLUÇÃO nº 064 de 16 junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Altera os §§1º e 10, revoga o §9 e acrescenta o §12 ao art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, Resolução nº 067, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre o procedimento de requerimento para uso da Tribuna e sobre o não comparecimento de cidadãos, representantes de entidades ou convidados após o deferimento do requerimento.

**Art. 1º.** Os §§ 1º e 10 do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. (...)

“§1º. A utilização de que trata o *caput* dependerá de apresentação de requerimento com o assunto específico de sua fala protocolizado na secretaria geral da Câmara Municipal até as 16h do dia útil anterior à data prevista para reunião ordinária em que for efetivar o direito, a ser deferido pelo Presidente da Câmara.”

“§10. Aos cidadãos, representantes de entidades ou convidados que, após deferido o requerimento para uso da Tribuna, deixarem de comparecer à sessão designada, poderá o Presidente determinar o registro da ausência, podendo o interessado apresentar novo requerimento para uso da Tribuna após o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sessão para a qual havia sido autorizado

**Art. 2º.** Fica revogado o §9º do art. 167.

**Art. 3º.** O art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia passa a vigorar acrescido do §12, com a seguinte redação:

“Art. 167. (...)

§ 12. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante apreciação das circunstâncias concretas e do interesse público envolvido, poderá o Presidente da Câmara autorizar a apresentação de novo requerimento para uso da Tribuna em prazo inferior a 30 (trinta) dias.”

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---